



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 006/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 026/2020

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	466847 SSP/SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CLINRADI S/S LTDA
ENDEREÇO:	AV. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, 500, CEP 49.026-240, JARDINS, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3022-8850
CNPJ Nº:	16.894.622/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL	AÉCIO COSTA CAVALCANTI
CPF:	137.900.805-00
CART. IDENT:	268.355 SSP/SE
E-MAIL	faturamento@clinradi.com.br

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo precedido do Processo nº 020.000.00255/2020-3, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada em Procedimentos Radioterápicos de Braquiterapia Ginecológica no Município de Aracaju, Estado de Sergipe para atendimento imediato da REDE ESTADUAL DE SAÚDE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Serviço a Ser Adquirido	Número de Pacientes Estimados	Valor R\$ Unit.	Valor Estimado Total R\$
Modalidade de tratamento para tumores ginecológicos na submodalidade Alta Taxa de Dose , com fonte de Ir-192, permitindo tratamento de forma de forma ambulatorial, sendo mais seguro e confortável aos pacientes e a equipe de trabalho que as técnicas convencionais de Baixa Taxa de Dose.	158	6.600,00	1.042.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de até R\$ 1.042.800,00 (um milhão e quarenta e dois mil e oitocentos reais), conforme informações abaixo:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório de execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovam a regularidade com as obrigações de acordo com o item 3.6 do contrato.

A Contratada deverá apresentar anexado a nota fiscal:

- Relatório indicando a quantidade e o tipo de procedimentos realizados no período conforme proposta apresentada;
- Ficha de comparecimento do paciente para realização do procedimento de braquiterapia devidamente identificada com os dados pessoais do paciente, assinatura do próprio (ou seu representante legal) e cópia do documento de identificação do paciente;
- No caso de óbito do paciente, a unidade hospitalar contratada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança, a cópia do formulário de Declaração de Óbito.
- Em relação às intercorrências simples, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, como: relatório médico assinado e carimbado.

Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativo aos tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência de 180 dias, contados a partir da sua assinatura, conforme Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERCORRÊNCIAS

5.1 - As intercorrências simples causadas durante o tratamento pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica da unidade Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante; salvo os casos expressos na cláusula terceira;
- c) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a Contratada pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes das faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa Contratada;
- g) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos danos diretos que causar à Contratante e/ou a terceiros, por si ou seus empregados, na prestação dos serviços contratados;
- i) Assumir o compromisso de responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da Contratada, sem prejuízo de responsabilidade solidária perante os órgãos fiscalizadores;
- j) Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- k) Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da SES em 02 vias dentro dos prazos estabelecidos.
- l) Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com o Gestor do Contrato, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- m) Atender a demanda da CONTRATANTE em tempo hábil, devendo o tempo resposta ser no máximo de 48h, após a solicitação da Unidade;
- n) Os custos de simulação, insumos e materiais médicos hospitalares deverão ser por conta da contratada.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a :

- a) Notificar a Contratada por escrito à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;
- e) Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente.
- f) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado;
- g) Colocar à disposição da empresa Contratada as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DAS NORMAS REGULAMENTARES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- É de responsabilidade da CONTRATADA a assistência ao paciente durante o período em que este permanecer na empresa para realização do tratamento, seja a permanência caracterizada por espera, o ato assistencial em si, ou espera de transporte.
- As intercorrências simples causadas durante o tratamento pela reação ao procedimento serão acompanhadas pela equipe médica da unidade Contratada.
- Em caso de intercorrência, a empresa CONTRATADA deve prestar a assistência necessária e, em seguida, comunicar ao NIR do HUSE sobre qualquer alteração no quadro clínico do paciente seja ela decorrente ou não do procedimento realizado na Empresa.
- Para ações de intervenção e conseqüentes exames laboratoriais que sejam necessárias durante o curso do tratamento para investigação/paliação de adversidades todos os exames laboratoriais necessários nestas condições serão solicitados e encaminhados para Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.
- Durante o curso do tratamento, caso o prestador identifique que a paciente necessite de um tipo de assistência que não esteja no objeto deste contrato, a exemplo, mudança de condição clínica com resposta na rede de urgência ou ainda na rede hospitalar de saúde, deve-se acionar a Central de Regulação de Urgências do Estado de Sergipe (CRU), para que medidas de sejam tomadas, no sentido de contactar o HUSE e provisão de recursos de transporte da paciente, caso se faça necessário.
- Para efeito de agendamento, o paciente deverá ter a solicitação do procedimento feita por um médico especialista e/ou RT e encaminhada para o Complexo Regulatório Especializado para autorização e agendamento

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme dispõe ao artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos: I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida. II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens. III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;

9.2- O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, sem prejuízo aos serviços regularmente prestados até a comunicação à contratada;

9.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;



9.4- Na ocorrência de rescisão, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta rescisão, ressalvado o disposto no §2º do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art.80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.O contrato será gerido pela Coordenação de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar (CEAPH). O Complexo Regulatório, este último terá a responsabilidade de atuar como fiscal do contrato, atestando e avaliando a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico/Contrato.

11.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá ao servidor Bruno Costa Rosa de Oliveira, CPF 008.805.145-58 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

11.2- À fiscalização compete, entre outras atribuições, formalizar o encaminhamento dos pacientes para admissão, receber as notas fiscais/relatórios de tratamento e verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

11.3- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.4- Formalizar o encaminhamento dos pacientes para admissão, além de receber as notas fiscais e os relatórios de tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1- Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.2- A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

- I- Nos termos da Dispensa Emergencial nº 026/2020, que simultaneamente:
 - a) Constam no Processo Administrativo nº 020.000.00255/2020-3
 - b) Não contrarie o interesse público



- II- Nas demais determinações da Lei 8666/93 e legislações complementares;
- III- Nos preceitos do Direito Público;
- IV- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-a todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 24 de JANEIRO de 2020.

Aécio Costa Cavalcanti
AÉCIO COSTA CAVALCANTI
Clinradi S/S Ltda

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]* CPF: 88316491596

2 *[Assinatura]* CPF: 26745097593